

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

CONTRATO Nº 03/2021 – CPSMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E EMPRESA COPY MITA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC)**, com sede na Rua Capitão Joaquim José de Macedo, 680, Bairro São Miguel – Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, portador do RG sob o nº 99029150123 SSP/CE e CPF nº 004.999.053-50, residente e domiciliado na Rua Abdoral jamacaru, 12, Grangeiro, Crato-CE e a empresa COPY MITA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.046.114/0001-35, com endereço à Rua Professor Solon Farias, 54, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sra. Luciana Loiola Santos, inscrito no CPF nº 544.032.783-53, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de impressora multifuncional, copiadora, impressora e scanner, método de impressão eletrofotográfico (laser) em preto e branco, tamanho original A4, conexão USB 2.0 e ethernet, compatibilidade com windows. Com reposição de toner, substituição de peças, assistência técnica e transformador para tensão 220v, para atender as necessidades da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1.2. FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº 03/2021 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO com fundamento nos art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, sem a possibilidade de prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Srs. (a) Luciana Sobreira Matos, inscrito no CPF nº 616.429.163-15, sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, e Damião Maroto Gomes Júnior, inscrito no CPF nº 017.189.293-31, sob o cargo de Diretor Geral do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, especialmente designadas para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTORES.

4.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 03/2021.

4.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

4.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.2. A fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

5.3. Providenciar os pagamentos ao Contratado, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Disponibilizar técnico de forma imediata para solucionar quaisquer eventuais problemas relacionados aos equipamentos locados.

6.6. Realizar a troca dos toners assim que solicitado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

6.7. Troca que se refere ao item anterior deverá ser realizado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, sendo pago em 12 parcelas de **R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)**, conforme quadro a baixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD MESES | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|--|-----------|--------------|--------------|
| 1 | Policlínica Aderson Tavares Bezerra. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de impressora multifuncional, copiadora, impressora e scanner, método de impressão eletrofotográfico (laser) em preto e branco, tamanho | 12 | R\$ 250,00 | R\$ 3.000,00 |

| | | | | |
|---|---|----|------------|--------------|
| | original A4, conexão USB 2.0 e ethernet, compatibilidade com windows. Com reposição de toner, substituição de peças, assistência técnica e transformador para tensão 220v. | | | |
| 2 | Centro de Especialidades Odontológicas. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de impressora multifuncional, copiadora, impressora e scanner, método de impressão eletrofotográfico (laser) em preto e branco, tamanho original A4, conexão USB 2.0 e ethernet, compatibilidade com windows. Com reposição de toner, substituição de peças, assistência técnica e transformador para tensão 220v. | 12 | R\$ 250,00 | R\$ 3.000,00 |
| 3 | Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de impressora multifuncional, copiadora, impressora e scanner, método de impressão eletrofotográfico (laser) em preto e branco, tamanho original A4, conexão USB 2.0 e ethernet, compatibilidade com windows. Com reposição de toner, substituição de peças, assistência técnica e transformador para tensão 220v. | 12 | R\$ 250,00 | R\$ 3.000,00 |

7.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária nº 10.302.0046.2.242.0000; 10.302.0012.2.213.0000; 10.302.0043.2.239.0000 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Centro de Especialidades Odontológicas e Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

10.2. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não,
- c) Correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato,
- e) Enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
 - c.1) advertência;

- c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- c.3) impedimento de contratar com a administração;
- c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Crato/CE, 01 de junho de 2021.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**

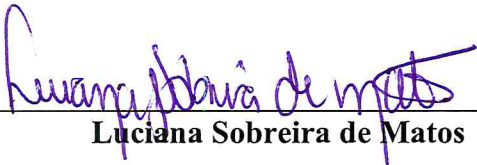
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo
CONTRATANTE



**COPY MITA COMÉRCIO
REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Luciana Loiola Santos
Sócia Administradora
CONTRATADA

COPY MITA COM. REP. E SERV. LTDA
Luciana Loiola Santos
Gerente Administrativo



Luciana Sobreira de Matos

Diretora Geral
Gestor (a) do Contrato



Damião Maroto Gomes Júnior

Diretor Geral
Gestor (a) do Contrato

Testemunhas:

(1) Clarissa da Silva Pereira

Nome: 038 913 933 - 50

CPF N°:

(2) Blenny Venoncio Paulves

Nome:

CPF N°: 056.780.313-92

